



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E  
PETRÓLEO**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 055/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Sobre a Política de Meio Ambiente, Sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente e Procedimentos de Fiscalização Ambiental para o Município de Fundão”.

A proposição foi protocolada no dia 12/09/2019, lida na 27ª Sessão Ordinária realizada em 16/09/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 052/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 25/09/2019.

Este é o Relatório.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Instituir o Código Municipal de Meio Ambiente, Sobre a Política de Meio Ambiente, Sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente e Procedimentos de Fiscalização Ambiental para o Município de Fundão”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir o código municipal de meio ambiente, dispõe sobre a política de meio ambiente, sobre o sistema municipal do meio ambiente e procedimentos de fiscalização ambiental para o município de Fundão, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 33, que:

*“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que “Institui o código*

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E  
PETRÓLEO**

*municipal de meio ambiente, dispõe sobre a política de meio ambiente, sobre o sistema municipal do meio ambiente e procedimentos de fiscalização ambiental para o município de Fundão.”*

*A referida matéria de lavra da subsecretaria municipal de meio ambiente, deriva do procedimento administrativo nº 6382/2019 e se constitui no pressuposto imprescindível, dentre outras finalidades, para a implantação do licenciamento ambiental para atividades de impacto local no município de Fundão.*

*Ante a importância da matéria em referência, conclamo os nobres vereadores e vereadoras a votarem e aprovarem o texto original ora proposto, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para apresentar a todos meus protestos de apreços.”*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-A do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

**“Art. 47-A.** *Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:*

**I -** *poluição ambiental;*

**II -** *conservação do meio ambiente;*

**III -** *assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;*

**IV -** *assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;*

**V -** *desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;*

**VI -** *política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;*





**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E  
PETRÓLEO**

*VII - a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público.”*

Essa Comissão após análise detalhada do presente projeto de lei vislumbra facilmente ante a zelosa análise, que sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo que quer instituir o código municipal de meio ambiente, dispõe sobre a política de meio ambiente, sobre o sistema municipal do meio ambiente e procedimentos de fiscalização ambiental para o município de Fundão.

O Presente Projeto de Lei é matéria de suma importância para o município, é fundamento essencial às necessidades locais, o código municipal de meio ambiente regula a ação pública do Município de Fundão, estabelecendo normas de gestão ambiental, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum da poluição e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia e Petróleo, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 055/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E  
PETRÓLEO**

**PARECER Nº 004/2019**

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA & TECNOLOGIA E PETRÓLEO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 055/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Sobre a Política de Meio Ambiente, Sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente e Procedimentos de Fiscalização Ambiental para o Município de Fundão".

Palácio Henrique Broseghini, em 25 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
Antônio Piol

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
Vilcimar Correa

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
Angela Maria Coutinho Pereira

\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
Vilcimar Correa